

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	RESPONSABILIDADES	3
3.	POLÍTICA - DIRETRIZES	3
4.	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES	3
4.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES.....	4
4.1.1.	REALIZAÇÃO DE VISITAS	6
4.1.2.	ATUALIZAÇÃO / REVISÃO CADASTRAL.....	7
4.2.	QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES	7
4.2.1.	QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP	9
4.2.2.	IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL	10
4.2.3.	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE ANÁLISE CLIENTE POR ÁREA	11
4.2.3.1.	DIRETORIA.....	11
4.2.3.2.	ÁREA OPERACIONAL.....	12
4.2.3.3.	LOJAS DE CÂMBIO	12
4.2.3.4.	CADASTRO	13
4.2.3.5.	COMPLIANCE	13
4.3.	CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES EM CATEGORIAS DE RISCO	14
4.3.1.	CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIAS DE RISCO - FASE PRÉ-OPERACIONAL	14
4.3.1.1.	RISCO BAIXO.....	14
4.3.1.1.1.	INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA CATEGORIA DE RISCO BAIXO	15
4.3.1.1.2.	DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CATEGORIA DE RISCO BAIXO	15
4.3.1.2.	RISCO MÉDIO	15
4.3.1.2.1.	INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA CATEGORIA DE RISCO MÉDIO	16
4.3.1.2.2.	DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CATEGORIA DE RISCO MÉDIO	17
4.3.1.3.	RISCO ALTO	18
4.3.1.3.1.	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA CATEGORIA DE RISCO ALTO	19
4.3.2.	CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES EM CATEGORIAS DE RISCO – FASE OPERACIONAL	20
4.3.3.	SITUAÇÕES OU PERFIS DE CLIENTES CONSIDERADOS DE MAIOR RISCO	24

Assunto

**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS
CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC**

Código

PLD-05

Edição

3ª

Folha

2/30

5.	OBJETIVOS DE CONTROLE.....	25
6.	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.....	26
7.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	26
8.	CONTROLE DA POLÍTICA	27
9.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	27
10.	ANEXOS	27

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes, relacionados aos processos de aceitação e cadastramento de clientes, à manutenção do relacionamento com clientes e/ou adquirentes de produtos e serviços e à definição dos perfis de riscos dos clientes (baixo, médio, alto), bem como, estabelecer procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, visando prevenir a utilização da **PICCHIONI CÂMBIO**, para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

2. RESPONSABILIDADES

A definição de papéis e responsabilidades, referentes as áreas e os envolvidos no processo de identificação de clientes, sua qualificação e classificação de riscos, estão descritos no documento **“GOVERNANÇA – PLD/FT – ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES – PLD-03”**.

3. POLÍTICA - DIRETRIZES

A **PICCHIONI CÂMBIO**, por meio de seus Diretores e empregados/colaboradores, adota medidas preventivas, necessárias a completa identificação de seus clientes, mantendo adequado conhecimento dos seus perfis operacionais, atuando de forma diligente na condução de operações e/ou na análise de situações incompatíveis ao seu perfil operacional e/ou a sua capacidade econômico-financeira e que apresentam indícios de estarem relacionados aos crimes previstos na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12.

A conquista ou a manutenção de relacionamento com um cliente deve ser conduzida pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse comercial e/ou de resultado que esse cliente possa proporcionar à **PICCHIONI CÂMBIO** ou ao funcionário interessado.

4. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

Os procedimentos destinados a conhecer os clientes incluem procedimentos que asseguram a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

É admitido, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

Os procedimentos destinados ao monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas, estão descritos no normativo **“MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS - PLD-08”**.

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A **PICCHIONI CÂMBIO** adota procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

Os procedimentos referidos, incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado e/ou visitas externas.

A verificação e a validação são dadas da seguinte forma:

- ⇒ Pessoa Física: no primeiro momento, o operacional faz a inclusão do CPF no sistema – Minicom, este interage com o sistema de PLD – eGuardian para consulta em listas restritivas (Siscoaf, ONU, OFAC, entre outros) que retorna com informação de restrição em alguma lista ou não. Como também, o próprio atendente confere junto ao site da Receita Federal a situação do CPF para posterior dar seguimento ao atendimento, que analisa outros dados mediante o enquadramento de perfil do cliente;
- ⇒ Pessoa Jurídica: no primeiro momento, a área de cadastro faz a inclusão do CNPJ no sistema – Minicom, este interage com o sistema de PLD – eGuardian para consulta em listas restritivas (Siscoaf, ONU, OFAC, entre outros) que retorna com informação de restrição em alguma lista ou não. Como também, é feito a conferência junto ao site da Receita Federal a fim de checar a situação do CNPJ para posterior dar seguimento ao atendimento, que analisa outros dados, como por exemplo, sócios, representantes etc., mediante o enquadramento de perfil do cliente.

Todos os clientes que realizarem operações junto a **PICCHIONI CÂMBIO**, deverão estar devidamente cadastrados no sistema.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo:

- Nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural;
- Firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- Cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, nome completo, país emissor, tipo do documento, como por exemplo passaporte, RNE (registro nacional de estrangeiro) e número; e
- A instituição não opera com clientes, Pessoa Jurídica, com domicílio ou sede no exterior.

Destaca-se que, para atestar a real identidade do cliente, lhe é solicitado cópia do documento original atestando a veracidade das informações e anexada ao cadastro.

Nota: Conforme Resolução BCB nº 277/2022, art. 7º “A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pode **requisitar** ou **dispensar**, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.” (grifo próprio)

A identificação do cliente deve ser satisfatoriamente estabelecida antes da concretização da operação e/ou da prestação do serviço, visando manter seus clientes ativos, devidamente cadastrados e atualizados, conforme disposições da Circular Bacen 3.978/20 e da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, dentre os quais se destacam:

- ✓ Declaração do Cliente (Declaração de Pessoa Politicamente Exposta)

Para clientes que operam acima de R\$ 95.000,00 devem preencher o formulário cadastral declarando de forma consistente a natureza da relação de negócio além de apresentar/enviar documentos para análise da sua situação financeira e patrimonial (PF) e nível de seu faturamento/rendimento (PJ), de modo que a **PICCHIONI CÂMBIO** possa fixar parâmetros/limites operacionais e enquadramento da qualificação e categoria de risco do cliente. Para clientes que operam até o limite operacional de R\$ 95.000,00/ano devem apresentar a documentação mínima exigida e, após análise, se enquadrar na categoria de risco baixo o risco é assumido pela empresa. As informações de PEP, após o cadastro, são identificadas no sistema operacional MINICOM e no sistema de PLD, independentemente do valor operado.

Este documento deve:

- 1 Estar sempre atualizado;
- 2 Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
- 3 Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
- 4 Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

✓ Identificação e Qualificação do Beneficiário Final

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica, devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final (este, não ultrapassando 25%).

✓ Atualização Cadastral

A atualização de fichas cadastrais dos clientes deve ocorrer conforme prazos estabelecidos nesta política.

Caso um empregado e/ou colaborador tome conhecimento de proposta de operação atípica ou suspeita, serão adotadas as seguintes medidas:

Cliente Não Cadastrado na Corretora

Serão adotados os procedimentos usuais para aceitação de clientes, caso seja identificado situação atípica ou suspeita, a proposta será recusada e o cliente não será cadastrado na corretora.

Cliente Cadastrado na Corretora

Serão adotados os procedimentos usuais para atualização das informações cadastrais de clientes, seleção e monitoramento de situações atípicas ou suspeitas, sendo que, se for identificada situação atípica ou suspeita, a proposta será recusada e a operação será comunicada imediatamente a Diretoria para deliberação e tomada de decisão quanto à manutenção ou encerramento do relacionamento comercial com o cliente.

✓ Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Independentemente da decisão de manutenção ou encerramento do relacionamento comercial, as operações ou situações suspeitas, inclusive as propostas de operações, serão submetidas ao Diretor responsável por PLD/FT para tomada de decisão quanto à comunicação ou não ao COAF.

- ❖ **EVIDÊNCIAS: VIDE ANEXO 1 PLD 05 - KIT CADASTRO PF, ANEXO 2 PLD 05 - KIT CADASTRO PJ, ANEXO 5 INFORMACOES CADASTRO E HISTORICO OCORRENCIA E ANEXO 6 INFORMAÇÕES MONITORAMENTO E CONFIGURACOES DE RISCO NO FINAL DESSA DOCUMENTAÇÃO.**

4.1.1. REALIZAÇÃO DE VISITAS

A confirmação e/ou atualização das informações fornecidas pelos clientes é efetuada conforme o perfil de risco do cliente ou mudança de perfil e, quando aplicável, por meio de visita formalizada em relatório apropriado, antes do início do relacionamento entre a **PICCHIONI CÂMBIO** e o cliente ou por ocasião da atualização de cadastro ou ainda quando a Diretoria e a Área de *Compliance*, julgarem necessário, em razão de alteração relevante do seu perfil operacional.

Quando aplicável, considerando o risco e o volume de negócios do cliente, é recomendável a realização de visitas pessoais ao cliente, nos seus locais de trabalho e/ou nos seus escritórios comerciais, para comprovação da existência do negócio do cliente, bem como para confirmação de que as atividades exercidas correspondem às informadas na ficha de cadastro.

❖ **EVIDÊNCIAS: VIDE ANEXO 3 POLÍTICA KYC VISITA PJ E ANEXO 4 RELATÓRIO VISITA AGÊNCIA NO FINAL DESSA DOCUMENTAÇÃO.**

4.1.2. ATUALIZAÇÃO / REVISÃO CADASTRAL

A ficha cadastral e a respectiva documentação são revisadas quanto ao correto preenchimento e validade, nos prazos definidos nesta política.

A revisão cadastral poderá ser efetuada em períodos inferiores devido à identificação de situações de atipicidade e/ou suspeitas, bem como pela alteração significativa na avaliação de desempenho, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira do cliente.

Sendo assim, a documentação cadastral é revisada e atualizada na seguinte periodicidade:

- Clientes Classificados em Categoria de Risco Baixo – Em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- Clientes Classificados em Categoria de Risco Médio – Em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.
- Clientes Classificados em Categoria de Risco Alto – Em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

Referências:

Obter referência e/ou buscar algum tipo de apresentação, fornecidas por outros clientes e/ou conhecidos da **PICCHIONI CÂMBIO** e, sempre que possível, checar informações de potenciais clientes até então desconhecidos pela Corretora ou por seus profissionais mais graduados.

4.2. QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Conhecer o cliente é o principal fator que auxilia a **PICCHIONI CÂMBIO** na identificação de tentativas e/ou indícios de prática de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/98, portanto as seguintes medidas contribuem para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro:

- Estabelecer contato inicial com o cliente e verificar o interesse deste em manter relacionamento com a **PICCHIONI CÂMBIO**;

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

- Analisar a compatibilidade entre produtos e serviços previstos para utilização pelo cliente e seu perfil operacional (profissão e/ou ramo de atividade exercida) considerando as características e especificidades de negócios que administram;
- Consultar fontes externas a fim de obter informações adicionais sobre o cliente (exemplo, Receita Federal, se é PEP, Serasa, mídias e outros);
- Identificar produtos e/ou serviços contratados e/ou solicitados que possuem maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos.

Nota: Estas medidas são aplicáveis durante todo o relacionamento do cliente com a **PICCHIONI CÂMBIO**.

A **PICCHIONI CÂMBIO** adota procedimentos de identificação que permitem qualificar os clientes por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Todos os clientes devem ser analisados no início e durante o relacionamento com a **PICCHIONI CÂMBIO** por ocasião da contratação de produtos e serviços quanto ao risco que possam vir a representar, tendo como base suas informações cadastrais, financeiras, identificação do seu perfil operacional, localização de endereço, dentre outros. Portanto, são classificados em categorias de riscos levando-se em conta as fases pré-operacional e operacional.

Nota: Conforme Resolução BCB nº 277/2022, art. 7º “A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pode **requisitar** ou **dispensar**, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.” (grifo próprio)

A Diretoria da **PICCHIONI** definiu que, para clientes que operam até o limite operacional de R\$ 95.000,00/ano devem apresentar a documentação mínima exigida e, após análise, se enquadrar na categoria de risco baixo o risco é assumido pela empresa e, se houver necessidade, solicita documentos complementares. Para clientes que operam acima de R\$ 95.000,00 devem preencher o formulário cadastral declarando de forma consistente a natureza da relação de negócio além de apresentar/enviar documentos para análise da sua situação financeira, patrimonial e nível de seu faturamento/rendimento, de modo que a **PICCHIONI CÂMBIO** possa fixar parâmetros/limites operacionais e enquadramento da qualificação e categoria de risco do cliente. As informações de PEP, após o cadastro, são identificadas no sistema operacional MINICOM e no sistema de PLD.

Após ultrapassar o limite operacional preestabelecido (R\$ 95.000,00), é solicitado documentação complementar, tendo a princípio, o valor a operar como premissa, para definir que tipos de documentos serão necessários para análise e posteriormente define-se a categoria de risco do cliente em nível médio ou alto.

Toda documentação solicitada ao cliente é analisada e armazenada no sistema operacional – MINICOM e atualizada conforme prazos e/ou mudança de perfil, aplicável tanto para Pessoa Física (devendo incluir a situação do cliente como pessoa exposta politicamente - PEP, bem como de seus representantes, familiares ou estreito colaborador) quanto para Pessoa Jurídica. No caso de Pessoa Jurídica, devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

A ficha cadastral e a respectiva documentação são revisadas quanto ao correto preenchimento e validade, nos prazos estabelecidos nesta política.

Os vencimentos dos documentos são monitorados por meio do sistema interno de cadastro, o qual possibilita a emissão de relatório de documentos vencidos, aplicado aos clientes ativos.

A **PICCHIONI CÂMBIO** mantém o arquivamento de informações e documentos coletados nos procedimentos destinados a conhecer os clientes à disposição do Banco Central do Brasil, pelos prazos estabelecidos no normativo vigente.

O local deste arquivo tem acesso restrito e seguro, evitando extravios e outros riscos que possam comprometer a documentação e o sigilo das informações.

4.2.1. QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

Segundo o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), são consideradas Pessoas Politicamente Expostas – PEP os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, ou seja, são indivíduos que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo, estes classificados como PEP relacionados.

Estes indivíduos são analisados pela instituição, ou seja, passam por monitoramento quando do cadastro e/ou realização de operações/serviços, tendo como objetivo a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Em caso de transação suspeita, é passível de análise a fim de verificar a necessidade de encaminhamento ou não Coaf.

Um ponto a considerar é que uma PEP não pode ser estigmatizada como nome sujo. É importante entender que fazer negócios com alguém classificado nessa lista não significa, necessariamente, se envolver em algum tipo de problema, por isso a necessidade de analisar caso a caso.

A pessoa exposta politicamente tem a responsabilidade de declarar essa condição ao fazer acordo e negociar com empresas do setor privado. Esta declaração serve como auxílio fiscal no monitoramento das atividades do sistema financeiro e evita atos ilícitos como fraudes ou lavagem de dinheiro.

Após assinar a declaração, a pessoa confirma a veracidade do conteúdo e assume a responsabilidade de comunicar qualquer alteração nessa condição.

Os procedimentos de qualificação do cliente devem permitir a identificação de pessoa exposta politicamente - PEP.

A **PICCHIONI CÂMBIO** direciona esforços com o intuito de buscar a identificação de pessoas expostas politicamente – PEP, mediante solicitação de declaração do cliente sobre sua caracterização e pesquisa a banco de dados, públicos e privados, com informações disponíveis. Esta declaração é disponibilizada em

formulário de cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica. atentando que pessoas consideradas de risco baixo, mesmo quando PEP, se enquadram no procedimento de acompanhamento de suas operações.

Nas fichas de cadastro e no sistema operacional da empresa MINICOM, contém campo próprio com a identificação de PEP. Esta informação/procedimento é possível ser visualizado no final desse documento **“ANEXO 6”**

No início do negócio e durante a realização de mais operações são feitas consultas do CPF dos clientes junto ao sistema de PLD – eGuardian, onde têm-se as listas cadastradas, como por exemplo, SISCOAF, OFAC e outras, para efeito de consulta e monitoramento.

No caso da lista SISCOAF, a instituição encaminha trimestralmente à Advice (detentora do sistema de PLD-eGuardian) a lista atualizada para sua inclusão no eGuardian.

No início do ano letivo, o setor de *Compliance* realiza um bate/confronto entre a base (MINICOM) de clientes ativos e que operaram no ano exercício anterior com a lista SISCOAF, a qual é retirada diretamente do site SISCOAF a fim de verificar clientes PEP e fazer análise sistêmica para comparação e ajuste no sistema da empresa, se necessário for.

No sistema eGuardian, a análise é feita após cadastro e/ou operação do cliente, tanto para pessoa física quanto para os representantes/sócios que compõe a cadeia societária da empresa. Caso exista alguma divergência no CPF, é gerado ocorrência no sistema conforme os parâmetros das regras de detecção em relação a clientes PEP e PEP relacionados, e analisado pelo setor de *Compliance*.

Caso um empregado ou colaborador tome conhecimento de informações indicando que uma pessoa pode ser considerada PEP, este deverá comunicar de imediato o fato a área de *Compliance* e Diretoria, que buscarão subsídios para confirmação da informação e para tomada decisão quanto à continuidade do relacionamento do cliente com a **PICCHIONI CÂMBIO**.

Quando o cliente for identificado como PEP, analisa-se o tipo de operação a ser realizada na instituição, a fim de verificar se haverá alguma influência ou trazer algum benefício devido ao seu cargo ou função.

No final desta política, constam, em anexo, modelos de Ficha Cadastral - Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Ficha Política KYC – Visita (PJ), Relatório Visita Agência.

4.2.2. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Entende-se por beneficiário final “a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida” ou “a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade”.

Os procedimentos de qualificação do cliente Pessoa Jurídica, devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

As informações cadastrais relativas à pessoa jurídica com participação societária até 25,00% (vinte e cinco por cento) devem abranger as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais.

Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Quando do cadastro e/ou operação de cliente Pessoa Jurídica, a análise é feita pela Área de Cadastro, considerando, a princípio, valor, tipo de serviço e região geográfica, a fim de verificar qual nível de risco o cliente se enquadra, pois para cada nível (baixo, médio ou alto) é feita a solicitação da documentação pertinente.

No caso de análise do beneficiário final (independente do risco) é solicitado o contrato ou estatuto social contendo a composição societária com a participação dos sócios/representantes e requerido destes, os mesmos documentos para pessoa física (documento de identificação, comprovante de endereço, informação sobre a renda mensal, se necessário for etc.).

A identificação é processada através do sistema operacional da empresa - Minicom, onde é feita a descrição de toda cadeia societária contendo os campos de identificação, tais como: nome, CPF/CNPJ, percentual e qualificação dos sócios. No campo qualificação dos sócios é identificado o beneficiário final. Já no campo observação é incluído a classificação de risco e renda mensal, caso necessário for.

A Instituição poderá de acordo com sua Avaliação Interna de Risco (Resolução BCB nº 277/2022, art. 7º) efetuar análise dos Beneficiários Finais em relação a sua participação societária x risco da operação.

Estas informações são migradas para o sistema de PLD – eGuardian, para acompanhamento e monitoramento.

❖ **EVIDÊNCIAS: VIDE ANEXO 7 CADEIA SOCIETARIA BENEFICIARIO FINAL E FORMAS DE MONITORAMENTO NO FINAL DESSA DOCUMENTAÇÃO.**

4.2.3. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE ANÁLISE CLIENTE POR ÁREA

4.2.3.1. DIRETORIA

- Receber da Área de *Compliance* solicitação para análise e emissão de parecer sobre a contratação de cliente;
- Elaborar parecer contendo decisão quanto a aprovação ou não do processo de qualificação do cliente;
- Encaminhar decisão/parecer para a ciência/providências da Área de *Compliance*.

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

4.2.3.2. ÁREA OPERACIONAL

- Realizar visita ao cliente em atendimento à Política Conheça seu Cliente;
- Elaborar relatório de visita, com bases nos dados e informações obtidos, contendo o parecer do responsável comercial;
- Encaminhar *checklist* de dados e informações cadastrais para o cliente em prospecção;
- Receber, por e-mail ou na forma física, as informações e documentos do cliente em prospecção;
- Conferir as informações e documentos de qualificação do cliente;
- Caso sejam verificadas inconsistências/pendências, solicitar esclarecimentos/regularização;
- Caso as inconsistências/pendências não sejam esclarecidas/regularizadas, o processo é encerrado;
- Se as informações e documentos estiverem em conformidade, inserir os dados e informações no sistema interno;
- Realizar o processo de validação do CPF/CNPJ do cliente;
- Informar ao Cadastro, através de e-mail, que existe processo de qualificação de cliente, no sistema interno, juntamente com o relatório de visita (quando aplicável);
- Reportar ao Cadastro/*Compliance*, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca de informações e documentos apresentados;
- Receber, através de e-mail enviado pela área de *Compliance*, informação sobre a conclusão de processo de análise, ativação no sistema e estabelecimento de limite operacional;
- Aprovar o cadastro do cliente após a conclusão das análises, lojas (Turismo) e câmbio pronto (Importação, Exportação e Remessas do/para o Exterior).

4.2.3.3. LOJAS DE CÂMBIO

- Obter os dados e informações cadastrais dos clientes quando da realização de operação em espécie (Turismo);
- Inserir os dados, informações e documentos no sistema interno de câmbio;
- Realizar o processo de validação do CPF/CNPJ do cliente;

- Para operações com utilização de recursos em espécie, valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), obter o nome e o respectivo número de inscrição do CPF do portador dos recursos, nos casos em que o cliente não se faça presente e/ou autorização.

4.2.3.4. CADASTRO

- Receber da Área Operacional, através de e-mail, informação da existência de processo de qualificação de cliente, no sistema interno, para ser analisado;
- Conferir as informações e documentos de qualificação do cliente;
- Caso sejam verificadas inconsistências/pendências, encaminhar para a Área Operacional para que contate o cliente e busque esclarecimentos/regularização;
- Caso as inconsistências/pendências não sejam regularizadas, encerrar o processo de análise;
- Se as informações e documentos estiverem em conformidade, validar no sistema interno, na aba Cadastro;
- Informar ao *Compliance*, através de e-mail, que existe processo de qualificação de cliente, no sistema interno, para ser analisado;
- Receber, através de e-mail enviado pela área de *Compliance*, informação sobre a conclusão de processo de análise.

4.2.3.5. COMPLIANCE

- Receber, através de e-mail enviado pelo Cadastro, informação de que se encontra disponível para análise, no sistema interno, processo de qualificação de cliente;
- Realizar o processo de *Due Diligence* (análise reputacional) de acordo com os procedimentos destinados ao monitoramento, seleção e análise de operações e/ou situações suspeitas;
- Elaborar dossiê/parecer contendo a análise pela aceitação ou recusa de qualificação do cliente;
- Encaminha à Diretoria o dossiê/parecer negativo para avaliação e tomada de decisão;
- Receber, por e-mail, o dossiê/parecer contendo a decisão da Diretoria;
- Caso a decisão seja pela não aceitação, observar a necessidade de comunicação ou não ao COAF;
- Caso a decisão seja por não comunicar, o processo é finalizado e o dossiê/parecer arquivado;

- Caso a decisão seja por comunicar ao COAF, efetuar a comunicação, o processo é finalizado e o dossiê/parecer arquivado;
- Caso a análise esteja em conformidade, validar os dados e informações no sistema interno, na aba *Compliance*;
- Cadastrar no sistema interno, o limite operacional atribuído ao cliente;
- Informar as Áreas Operacional/Cadastro, por e-mail, que o cliente foi ativado do sistema interno.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES EM CATEGORIAS DE RISCO

Os clientes são classificados em categorias de risco levando-se em conta as fases pré-operacional e operacional.

Nota: Conforme Resolução BCB nº 277/2022, art. 7º “A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pode **requisitar** ou **dispensar**, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.” (grifo próprio)

4.3.1. CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIAS DE RISCO - FASE PRÉ-OPERACIONAL

A fase pré-operacional corresponde a classificação do cliente em categoria de risco, previamente ao início da realização da primeira operação, abrangendo as informações de perfil de risco do cliente, atuação geográfica, ou seja, leva em consideração os riscos inerentes aplicáveis, sem considerar situações relacionadas as operações e ao volume de negócios a serem realizados.

Posteriormente a essa análise, é necessário a indicação do tipo de operação. Portanto, a indicação do volume, no início da operação, serve para direcionar o colaborador para quais tipo de documentos serão necessários solicitar ao cliente para dar seguimento no processo operacional. Os tipos de documentos para cada classificação de risco estão descritos nos itens seguintes.

4.3.1.1. RISCO BAIXO

São classificados na categoria de risco baixo, os clientes, pessoas naturais e pessoas jurídicas, com perfil inicial indicados pela Área Operacional, ou seja, após realizado análise de perfil levando em consideração os riscos inerentes e volume de negócios a serem realizados, desde que pretendam realizar, dentro do período de 12 meses, após o cadastramento do limite no sistema, operação(es) de compra e venda de moeda estrangeira em espécie (turismo), importação, exportação ou transferência do/para o exterior de valor até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), apetite de risco.

4.3.1.1.1. INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA CATEGORIA DE RISCO BAIXO

PESSOA FÍSICA

- ✓ Nome completo, sexo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- ✓ Número do documento legal de identidade;
- ✓ Endereço residencial completo;
- ✓ Nome completo do procurador (se aplicável);
- ✓ Número do documento legal de identidade do procurador (se aplicável);

PESSOA JURÍDICA

- ✓ Razão social, data e forma de constituição;
- ✓ Endereço da sede;
- ✓ Número de inscrição no CNPJ;
- ✓ Atividade desenvolvida;
- ✓ Sócios/administradores da empresa, representantes e procuradores.

4.3.1.1.2. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CATEGORIA DE RISCO BAIXO

PESSOA FÍSICA

- ✓ Documento de identificação (carteira nacional de habilitação, RG, carteira de exercício profissional, RNE, carteira de trabalho e passaporte);
- ✓ Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente órgão público, retroativo 3 meses);
- ✓ Procuração, se aplicável. A procuração poderá ser particular (cópia simples), mas deverá possuir firma reconhecida em cartório. Para procurações com prazos indeterminados, a revalidação deverá ser anual;
- ✓ Documento de identificação dos procuradores, se aplicável.

PESSOA JURÍDICA

- ✓ Cartão de CNPJ e QSA/Capital Social, emitido pela Receita Federal;
- ✓ Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores ou última alteração consolidada, contendo o respectivo registro do órgão competente;
- ✓ Documento de identificação e CPF de quem assina pela empresa;
- ✓ Procuração, se aplicável. A procuração poderá ser particular (cópia simples), mas deverá possuir firma reconhecida em cartório. Para procurações com prazos indeterminados, a revalidação deverá ser anual;
- ✓ Documento de identificação dos procuradores, se aplicável.

4.3.1.2. RISCO MÉDIO

São classificados na categoria de risco médio:

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

- ⇒ Clientes, pessoas naturais e pessoas jurídicas, com perfil inicial indicados pela Área responsável, ou seja, após realizado análise de perfil levando em consideração os riscos inerentes e volume de negócios a serem realizados, desde que pretendam realizar, dentro do período de 12 meses, após o cadastramento do limite no sistema, operação(es) de compra e venda de moeda estrangeira em espécie (turismo), importação, exportação ou transferência do/para o exterior de valores entre, R\$ 95.000,01 (noventa e cinco mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), portanto acima do apetite de risco;
- ⇒ Clientes que apresentem classificação de risco médio decorrente de classificação automática do sistema eGuardian (ferramenta de PLD/CFT) de acordo com a avaliação de criticidade gerada ou de classificação de risco atribuída discricionariamente pela Área de *Compliance*.

Devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

4.3.1.2.1. INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA CATEGORIA DE RISCO MÉDIO

PESSOA FÍSICA

- ✓ Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro(a);
- ✓ Tipo e número do documento legal de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (passaporte, se estrangeiro);
- ✓ Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- ✓ Endereço residencial e comercial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) e número do telefone;
- ✓ Em caso de representação (procurador), as mesmas informações requeridas para pessoa física;
- ✓ Dados profissionais;
- ✓ Informações financeiras e patrimoniais;
- ✓ Fontes de referência;
- ✓ Propósito e natureza da relação de negócios;
- ✓ Se é pessoa exposta politicamente (PEP);
- ✓ Se é US Person (FATCA);
- ✓ Autorização para efetuar consultas legais a dados e informações cadastrais, contendo local, data e assinatura do representante legal da pessoa física;
- ✓ Declaração responsabilizando-se pela exatidão de informações apresentadas, contendo local, data e assinatura do representante legal da pessoa física.

PESSOA JURÍDICA

- ✓ Denominação ou razão social;
- ✓ Forma e data de constituição, país de constituição e país de domicílio fiscal;
- ✓ Nomes e identificação dos controladores, administradores e procuradores;
- ✓ Número de identificação do registro empresarial (NIRE), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do NIF (nº de identificação fiscal de empresa do exterior);

- ✓ Regime tributário para fins de apuração de impostos;
- ✓ Regime tributário para fins de retenção de impostos na fonte;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- ✓ Endereço para correspondência;
- ✓ Atividade principal desenvolvida;
- ✓ Em caso de representação (procurador, administrador), as mesmas informações requeridas para pessoa física;
- ✓ Detalhamento da cadeia de participação societária com identificação de beneficiários finais;
- ✓ Informações financeiras e patrimoniais;
- ✓ Fontes de referência;
- ✓ Propósito e natureza da relação de negócios;
- ✓ Se o(s) representante/administrador(s) ou beneficiário(s) final(is) se enquadram ou não na condição de pessoa exposta politicamente (PEP);
- ✓ Se o(s) beneficiários finais são US Persson (FATCA);
- ✓ Avaliação de responsabilidade socioambiental;
- ✓ Autorização para efetuar consultas legais a dados e informações cadastrais, contendo local, data e assinatura do representante legal da pessoa jurídica;
- ✓ Declaração responsabilizando-se pela exatidão de informações apresentadas, contendo local, data e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

Nota: Devem ser coletados os dados dos administradores da PJ e dos representantes legais.

4.3.1.2.2. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CATEGORIA DE RISCO MÉDIO

PESSOA FÍSICA

- ✓ Ficha cadastral completa;
- ✓ Cartão de assinatura;
- ✓ Documento legal de identificação (RG, CPF, CNH) ou carteira profissional (OAB, CREA etc.);
- ✓ RNE (registro nacional de estrangeiro) ou passaporte;
- ✓ Comprovante de residência, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- ✓ Comprovante de renda, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- ✓ Consultas realizadas pelo *Compliance* (avaliação reputacional);
- ✓ Rating do sistema eGuardian (ferramenta de PLD/CFT) - Classificação de Risco Médio;
- ✓ *Checklist* de documentos cadastrais e firmas e poderes pessoa física;

Nota: A Declaração de Imposto de Renda (PF) pode ser solicitada em caráter de exceção discricionariamente pela Área de *Compliance* para cliente classificado em categoria de Risco “Médio”.

PESSOA JURÍDICA

- ✓ Ficha cadastral completa;
- ✓ Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores ou a última alteração consolidada, contendo o respectivo registro no órgão competente;

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

- ✓ Ata de eleição dos atuais representantes e/ou mandatários se S/A (capital aberto e fechado);
- ✓ Procuração, se houver, pública ou particular dos atuais representantes ou procuradores;
- ✓ Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada pelo contador e o representante legal da empresa;
- ✓ Para empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar a declaração de faturamento do ano anterior e do corrente, assinada pelo contador e o representante legal da empresa;
- ✓ Organograma societário contendo a composição societária com a participação dos beneficiários finais;
- ✓ Em caso de representação (administrador, procurador), os mesmos documentos requeridos para pessoa física;
- ✓ Relatório de visita preenchido e assinado;
- ✓ Consultas realizadas pela Área de *Compliance*;
- ✓ *Rating* do sistema eGuardian (ferramenta de PLD/CFT) – Classificação Risco Médio;
- ✓ Outros documentos previstos no *checklist* de documentos cadastrais e firmas e poderes pessoa jurídica.

As informações cadastrais relativas à pessoa jurídica com participação societária até 25,00%, devem abranger as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais.

4.3.1.3. RISCO ALTO

São classificados na categoria de risco alto, os clientes, pessoas naturais e pessoas jurídicas, com perfil inicial indicados pela Área responsável, ou seja, após realizado análise de perfil levando em consideração os riscos inerentes e volume de negócios a serem realizados, desde que pretendam realizar, dentro do período de 12 meses, após o cadastramento do limite no sistema, operação(es) de compra e venda de moeda estrangeira em espécie (turismo), importação, exportação ou transferência do/para o exterior de valores acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo), ou que apresentem classificação de risco alto decorrente de classificação automática do sistema eGuardian (ferramenta de PLD/CFT), de acordo com a avaliação de criticidade gerada ou de classificação de risco atribuída discricionariamente pela Área de *Compliance*.

A título de exemplificação, são considerados, no sistema eGuardian, clientes de perfil de risco alto, aqueles demonstrado na planilha abaixo:

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

REGRAS DO SISTEMA - CONDIÇÕES AUTOMÁTICAS – RISCO ALTO

REGRA – PERFIL DE RISCO ALTO	Cliente / Contrapartes	Geográfico / Jurisdição
Agronegócio de Alto Risco	X	
Cliente Private	X	
Cliente sem tradição de realizações de operações de comércio exterior	X	
Cientes que realizam movimentação em espécie em valores elevados ou com habitualidade	X	
Clubes de Futebol, Federações e Confederações	X	
Extração Mineral	X	
Entidades Governamentais de Alto Risco	X	
Fabricantes de Armas	X	
Fundações, ONGs, Organizações de Caridade, Entidade Religiosa	X	
Jogos de Azar	X	
Organização de Eventos	X	
Organizações sem Fins Lucrativos	X	
Pessoas Obrigadas COAF (Artigo 9º) Lei 9.613	X	
Pessoas Expostas Politicamente/Familiares e Estreito Colaborador	X	
Pessoas com Mídia Negativa	X	
Pessoas Jurídicas com Beneficiários Finais PEP	X	
Pessoas Relacionadas ao Setor Público/Licitações tais como patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação	X	
Postos de Gasolina	X	
Listas Restritivas Nacionais/Internacionais/Sanções OFAC	X	
Holding em Países de Alto Risco		X
Região de Fronteira		X
Regiões de Extração Mineral		X
Lista de Países Não Cooperantes (GAFI)		X
Paraíso Fiscal/Regime Fiscal Privilegiado		X
Empresas Sediadas em Zonas Francas		X
Listas Restritivas Nacionais/Internacionais/ Sanções (OFAC)		X

Nota: Devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

4.3.1.3.1. INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA CATEGORIA DE RISCO ALTO

As seguintes informações e documentos adicionais são solicitados para clientes classificados em categoria de risco alto e que requeiram procedimentos reforçados previamente ao início do relacionamento comercial com a **PICCHIONI CÂMBIO**.

Datas

Elaboração / Aprovação

Emissão

Revisão

20/06/2024

24/04/2025

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

PESSOA FÍSICA

- ✓ Declaração de Imposto de Renda (PF);
- ✓ Relatório de visita no escritório, endereço comercial ou onde exerça sua atividade profissional (se aplicável);
- ✓ Outros documentos serão solicitados, se necessário for, pela Área de *Compliance*.

PESSOA JURÍDICA

- ✓ SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);
- ✓ Balanço e demonstrações financeiras auditadas;
- ✓ Relatório de visita no escritório ou endereço comercial;
- ✓ Outros documentos serão solicitados, se necessário for, pela Área de *Compliance*.

4.3.2. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES EM CATEGORIAS DE RISCO – FASE OPERACIONAL

A fase operacional corresponde a classificação de cliente em categorias de risco após o início da realização de operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie (turismo) e de câmbio pronto (importação, exportação e remessa do/para o exterior), abrangendo as informações de perfil de risco do cliente, sua atuação geográfica e situações relacionadas as operações e a volume de negócios realizados no segmento de câmbio.

A documentação cadastral é revisada e atualizada na seguinte periodicidade:

- Clientes Classificados em Categoria de Risco Baixo – Em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro meses);
- Clientes Classificados em Categoria de Risco Médio – Em intervalos não superiores a 18 (dezoito meses);
- Clientes Classificados em Categoria de Risco Alto – Em intervalos não superiores a 12 (doze meses).

A atualização é obrigatória em todos os casos, inclusive em períodos inferiores, quando há evidências de mudança significativa na atividade do cliente que possa influenciar no seu perfil de risco.

As alterações de dados de clientes são registradas no sistema de cadastro e a documentação é arquivada no formato físico e digital.

As atividades e procedimentos de classificação de clientes em categoria de risco, abrangendo análise, avaliação e conferência de informações e documentos (identificação, qualificação e classificação) são executadas pelas Áreas de Cadastro e *Compliance* de forma segregada da Área Operacional e através do sistema operacional de PLD/CFT – eGuardian, utilizado pela Instituição.

Os clientes, quando integram no eGuardian, sejam após cadastro realizado e/ou operações efetivadas, são agrupados, no primeiro momento, por níveis em “Grupo de Cadastro”, que consideram valor operado

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

cliente/ano (considera ano/exercício da instituição dia 01 (um) do mês de maio do ano corrente até dia 30 (trinta) do mês de abril do ano seguinte).

Os níveis padronizados no sistema de PLD da instituição são os seguintes:

- ✓ PJ-NIVEL I (Pessoa Jurídica Nível 1 - baixo) => Operações até R\$ 95.000,00;
- ✓ PJ-NIVEL II (Pessoa Jurídica Nível 2 - médio) => Operações de R\$ 95.000,01 a R\$ 300.000,00;
- ✓ PJ-NIVEL III (Pessoa Jurídica Nível 3 - alto) => Operações acima de R\$ 300.000,01;
- ✓ PF-NIVEL I (Pessoa Física Nível 1 - baixo) => Operações até R\$ 95.000,00;
- ✓ PF-NIVEL II (Pessoa Física Nível 2 - médio) => Operações de R\$ 95.000,01 a R\$ 300.000,00;
- ✓ PF-NIVEL III (Pessoa Física Nível 3 - alto) => Operações acima de R\$ 300.000,01;
- ✓ EST-NIVEL I (Pessoa Estrangeira Nível 1 - baixo) => Não verifica valor;
- ✓ INATIVOS.

A cada operação realizada, a classificação do cliente em categoria de risco pode ser alterada automaticamente pelo sistema eGuardian (ferramenta de PLD/CFT) que poderá reclassificar os clientes em categoria de risco mais elevada (Risco Médio ou Alto) em decorrência de situações e/ou alertas gerados pelo sistema, conforme parâmetros estabelecidos pelo referido sistema, em consonância com a Circular Banco Central 3.978, de 24 de Janeiro de 2020, nos artigos 40º e 41º, e Carta-Circular Banco Central nº 4001 de 29 de Janeiro de 2020, previstos em manual específico (PLD-08 Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas/Atípicas).

A classificação de risco do cliente é atualizada periodicamente de acordo com a avaliação de criticidade gerada pelo sistema de PLD/CFT (ferramenta de PLD/CFT) com base em parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo para os diferentes tipos de operações e situações.

Para definir o PLD *Risk* (Baixo, Médio, Alto), é utilizado o sistema de PLD (eGuardian). A escala de risco é definida em baixo, médio e alto e para cada escala é definida uma pontuação. Para cada regra de detecção é atribuída uma criticidade (baixa, média e alta). Essa criticidade é atribuída após análise de ocorrências dos últimos dois anos anteriores ao atual, tipos de clientes, área geográfica, tipos de naturezas de operação. Portanto, essa criticidade pode ser alterada dependendo da mudança de perfil, atentando para os perfis novos.

O risco real do cliente (PLD *Risk*) é dado pela soma de ocorrências/apontamentos analisados. Sendo que, no PLD *Risk*, para ser classificado em risco baixo, médio e alto deve-se enquadrar dentro da pontuação estabelecida. A seguir demonstrativo da configuração de risco no eGuardian:

1º. Definição da Escala de Risco:

Escalas de risco

Imprimir

Incluir

Escalas de risco

Pesquisa:

	Descrição da escala	Proibitivo?	Pontuação de risco
	 Alto	Não	100
	 Baixo	Não	10
	 Médio	Não	50
	 Sem Criticidade	Não	0

Descrição escala	Pontuação
Sem criticidade	0
Baixo	10
Médio	50
Alto	100

2º. Parametrização do Risco (Regras de Detecção Ativas e sua criticidade em Alta, Média, Baixa). Print modelo de como é no sistema:

Parametrização de Riscos

Salvar

Cancelar

Ocorrências

Pontos de Atenção

Listas Restritivas

Mídias

Demais Riscos

Descrição	Criticidade
CE32 - Operações atípicas de câmbio para Ramos de Atividade de risco	Alto
MAN822 - DIVERGENCIA CADASTRAL	Alto
MAN823 - Acesso indevido por pessoas estranhas à instituição	Alto
MAN877 - Lista Restritiva	Alto
ME01 - Operação em Moeda Estrangeira realizada na região de fronteira	Alto
ME03 - Operação em Moeda Estrangeira realizada por clientes com similaridade cadastral	Médio
ME05 - Operação em Moeda Estrangeira acima de determinado limite em dólares	Baixo
ME06 - Operação em Moeda Estrangeira realizada em país identificado na lista restritiva	Alto
ME07 - Identificar operações sequencias de câmbio dentro de um mesmo dia	Alto
ME12 - Câmbio - Volume financeiro ou Quantidade de movimentações acima do limite anual parametrizado	Alto

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
4. Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

3º. Classificação do PLD *Risk*, risco real do cliente:

🚩 Classificação de PLD Risk

Pesquisa:			
	Descrição do PLD Risk	Risco Inicial	Risco Final
	Baixo	0	300
	Médio	301	500
	Alto	501	999999

Descrição PLD <i>Risk</i>	Pontuação Risco Inicial	Pontuação Risco Final
Baixo	0	300
Médio	301	500
Alto	501	999999

Resumindo:

FATORES DE RISCOS Fase Operacional (Comportamento Transacional)
Perfil de Risco de Produtos Utilizados
Natureza da Operação
Distribuição/Canal/Tecnologia
Relacionamento Presencial ou Digital
Capacidade Financeira/Patrimônio
Forma de Liquidação da Operação
Origem/Destino/Contrapartes/Remetente/Ordenante
Beneficiário/Portador
Habitualidade/Frequência/Periodicidade/Prazo/Horário/
Repetição da Natureza da Operação no Período
Fundamento Econômico e/ou Legal /Objetivo da Operação
Preço/Taxa da Moeda
Ausência de Informações Obrigatórias
Consulta Lista Restritiva/PEP/Mídia
Bloqueio Automático

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

4.3.3. SITUAÇÕES OU PERFIS DE CLIENTES CONSIDERADOS DE MAIOR RISCO

A Diretoria e colaboradores devem dedicar atenção especial para pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem maior risco de envolvimento com atos ilícitos, portanto devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos para análise de operações ou situações suspeitas. São eles:

- Relacionamento envolvendo pessoa exposta politicamente - PEP, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a manutenção do serviço, bem como monitoramento reforçado de transações e movimentações desses clientes;
- Relacionamento com cliente que realize transação cuja contraparte seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) legalmente constituída que participa ou aparenta participar de atividade lícita, com endereço e registro na Junta Comercial e que atua em atividade econômico-financeira diferente daquela prevista no contrato social com a finalidade de executar transações de forma simulada visando a prática de lavagem de dinheiro;
- Relacionamento envolvendo “empresa” fictícia (pessoa jurídica) com endereço e registro na Junta Comercial, que não existe fisicamente e está constituída somente em papel, observando-se a inexistência de imóvel naquele logradouro informado ou a existência de imóvel residencial de pessoa inocente e desconhecadora da situação ou ainda a existência de outra empresa, com atividade e objeto social totalmente dissociada da tal “empresa”, constituída para a prática de lavagem de dinheiro;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa jurídica em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Relacionamento com diferentes pessoas jurídicas que realizam operações exclusivamente por intermédio dos mesmos procuradores ou representantes legais;
- Relacionamento com diferentes pessoas jurídicas, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço comercial;

- Relacionamento com diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial;
- Relacionamento com clientes pessoas naturais que realizam operações exclusivamente por intermédio de detentor de procuração;
- Relacionamento com pessoas físicas e jurídicas com atuação em segmentos ou atividades que apresentam maior suscetibilidade a prática de atos ilícitos e/ou maior movimentação de recursos em espécie, conforme é indicado abaixo:
 - ❖ Lotéricas, bingos e outras atividades ligadas a jogos;
 - ❖ Postos de gasolina e combustíveis;
 - ❖ Fomento Mercantil (*Factoring*);
 - ❖ Agências de turismo;
 - ❖ Igrejas, templos e entidades religiosas em geral;
 - ❖ ONG's (Organizações Não Governamentais);
 - ❖ Clientes (pessoas naturais ou jurídicas) que residem ou que estejam sediadas no exterior;
 - ❖ Clientes (pessoas físicas e jurídicas) que residem ou que estejam sediados em municípios brasileiros de fronteira ou na região de Foz do Iguaçu (tríplice fronteira);
 - ❖ Clientes (pessoas físicas e jurídicas) que residem ou que estejam sediadas em países não cooperantes;
 - ❖ Clientes (pessoas físicas e jurídicas) que residem ou que estejam sediadas em paraísos fiscais;
 - ❖ Atividades desportivas, gestão de atletas, artistas, feiras ou exposições;
 - ❖ Clientes (pessoas físicas ou jurídicas) que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização;
 - ❖ Clientes (pessoas físicas ou jurídicas) que comercializem joias, metais preciosos, bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvem grande volume de recursos em espécie;
 - ❖ Clientes (pessoas físicas ou jurídicas) que realizem serviço de assessoria, consultoria, aconselhamento ou assistência sem definição clara dos serviços prestados ou de difícil comprovação.

5. OBJETIVOS DE CONTROLE

- a) Proporcionar segurança adequada de que o cadastro e a alteração das informações do cliente nos sistemas internos estejam completos e corretos, desde o início até o encerramento do relacionamento;
- b) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e a efetividade de procedimentos adequados de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente;
- c) Proporcionar segurança adequada de que as informações destinadas a identificação do cliente sejam atualizadas periodicamente;
- d) Proporcionar segurança adequada quanto ao correto e adequado funcionamento do sistema de atualização de informações cadastrais;

- e) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e a efetividade de procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio;
- f) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e efetividade de procedimentos que permitam a verificação da condição do cliente, da sua identificação e de sua qualificação como pessoa exposta politicamente;
- g) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e a efetividade de procedimentos de classificação de clientes em categorias de risco definidas pela Diretoria;
- h) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e a efetividade de procedimentos que permitam a identificação e qualificação do Beneficiário Final;
- i) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e a efetividade de procedimentos que permitam a realização de consultas as listas restritivas nacionais e internacionais;
- j) Proporcionar segurança adequada quanto a existência e efetividade de procedimentos que permitam o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas relacionados com a identificação e qualificação de clientes;
- k) Proporcionar segurança adequada de que os procedimentos de guarda física e digital da documentação relativa aos processos destinados a conhecer os clientes, são realizadas de maneira completa e correta;
- l) Proporcionar segurança adequada quanto a adequada segregação das atividades de aceitação e cadastramento de clientes;
- m) Proporcionar segurança adequada quanto a definição de critérios consistentes e passíveis de verificação para classificação de clientes em categoria de risco;
- n) Proporcionar segurança adequada quanto a correta classificação de clientes em categoria de risco.

6. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades e procedimentos de classificação de clientes em categoria de risco e cadastramento de clientes abrangendo análise, avaliação e a conferência de informações e documentos (identificação, qualificação e classificação) são executadas pelas Áreas de Cadastro e *Compliance* de forma segregada da Área Operacional e através do sistema operacional de PLD/CFT – eGuardian, utilizado pela instituição.

7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os levantamentos sobre as pesquisas e informações reputacionais relativas ao processo “Conheça seu Cliente”, desde que não disponibilizadas ao público pelos meios de comunicação, são consideradas informações confidenciais e estratégicas da **PICCHIONI CÂMBIO** e não devem ser divulgadas ou utilizadas

para benefício próprio ou de terceiros, mesmo nos casos em que a **PICCHIONI CÂMBIO** decida por não estabelecer a relação comercial.

8. CONTROLE DA POLÍTICA

A “**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC**” está aprovada pela Diretoria, registrada em ata de reunião, publicada e comunicada a todos os funcionários e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

9. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12
Lei nº 13.260 de 16/03/16
Circular BACEN nº 3.978/20 e suas alterações
Carta Circular BACEN nº 4.001/20 e suas alterações
Resolução CMN nº 4.949 de 30/09/2021 e suas alterações
Resolução Coaf nº 40, de 22/11/21
Lei nº 14.286 de 29/12/21
IN RFB nº 2119/22, art. 53º
Resolução BACEN nº 277 de 31/12/22 e suas alterações

10. ANEXOS

- ⇒ ANEXO 1 PLD 05 - KIT CADASTRO PF
- ⇒ ANEXO 2 PLD 05 - KIT CADASTRO PJ
- ⇒ ANEXO 3 PLD 05 - POLÍTICA KYC VISITA PJ
- ⇒ ANEXO 4 PLD 05 - RELATORIO VISITA AGÊNCIA
- ⇒ ANEXO 5 INFORMACOES CADASTRO E HISTORICO OCORRENCIA
- ⇒ ANEXO 6 INFORMACOES MONITORAMENTO E CONFIGURACOES DE RISCO
- ⇒ ANEXO 7 CADEIA SOCIETARIA BENEFICIARIO FINAL E FORMAS DE MONITORAMENTO
- ⇒ ANEXO 8 DESCRIÇÃO DETALHADA DE PEP SEGUNDO RESOLUÇÃO 40/2021 - COAF

DEFINIÇÃO DE PEP E PEP RELACIONADOS SEGUNDO RESOLUÇÃO 40/2021 – COAF

Objetivando a dar uma melhor transparência nos esclarecimentos de PEP e PEP Relacionados, transcrevemos abaixo a Resolução 40/2021, o qual os procedimentos aqui descritos são observados pela Instituição.

Resolução nº 40/2021 – COAF

“....Art. 1º As pessoas que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma dos arts. 9º e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, devem adotar as providências previstas nesta Resolução para o acompanhamento de operações ou propostas de operação que envolvam pessoas expostas politicamente.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente: (grifo próprio).

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: (grifo próprio).

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. (grifo próprio).

§ 4º Para identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem no §1º deste artigo ou para confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tal dispositivo, devem ser consultadas bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União - CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf. (grifo próprio).

§ 5º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem nos §§ 2º e 3º deste artigo ou para confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tais dispositivos, deve-se recorrer a fontes abertas e a bases de dados públicas e privadas. (grifo próprio).

§ 6º A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada no § 1º, no § 2º ou no § 3º deste artigo. (grifo próprio)

Art. 2º As pessoas reguladas pelo Coaf devem dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, **bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:** (grifo próprio).

I - obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;

II - adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;

III - conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

§ 1º Para fins do disposto no caput são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§ 2º Para fins do disposto no caput são considerados estreitos colaboradores:

I - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

II – pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Art. 3º Àqueles mencionados no art. 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir os deveres disciplinados nesta Resolução serão aplicadas pelo Coaf, cumulativamente ou não, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998”.

Para atendimento ao normativo esta Instituição envia esforços com o intuito de buscar a identificação de pessoas politicamente expostas – PEP mediante solicitação de declaração do cliente sobre sua

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

caracterização e pesquisa a banco de dados, públicos e privados, com informações disponíveis. Esta declaração é disponibilizada em formulário de cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica atentando que pessoas consideradas de risco baixo, mesmo quando PEP, se enquadram no procedimento de acompanhamento de suas operações. (grifo próprio).

Nas fichas de cadastro e no sistema operacional da empresa MINICOM, contém campo próprio com a identificação de PEP. Esta informação/procedimento é possível ser visualizado no final desse documento “ANEXO 6”

No início do negócio e durante a realização de mais operações são feitas consultas do CPF dos clientes junto ao sistema de PLD – eGuardian, onde têm-se as listas cadastradas, como por exemplo, SISCOAF, OFAC e outras, para efeito de consulta e monitoramento. (grifo próprio).

No caso da lista SISCOAF, a instituição encaminha trimestralmente à Advice (detentora do sistema de PLD-eGuardian) a lista atualizada para sua inclusão no eGuardian.

No início do ano letivo, o setor de *Compliance* realiza um bate/confronto entre a base (MINICOM) de clientes ativos e que operaram no ano exercício anterior com a lista SISCOAF, a qual é retirada diretamente do site SISCOAF a fim de verificar clientes PEP e fazer análise sistêmica para comparação e ajuste no sistema da empresa, se necessário for.

No sistema eGuardian, a análise é feita após cadastro e/ou operação do cliente, tanto para pessoa física quanto para os representantes/sócios que compõe a cadeia societária da empresa. Caso exista alguma divergência no CPF, é gerado ocorrência no sistema conforme os parâmetros das regras de detecção em relação a clientes PEP e PEP relacionados, e analisado pelo setor de *Compliance*.

Caso um empregado ou colaborador tome conhecimento de informações indicando que uma pessoa pode ser considerada PEP, este deverá comunicar de imediato o fato a área de *Compliance* e Diretoria, que buscarão subsídios para confirmação da informação e para tomada decisão quanto à continuidade do relacionamento do cliente com a **PICCHIONI CÂMBIO**.

Quando o cliente for identificado como PEP, analisa-se o tipo de operação a ser realizada na instituição, a fim de verificar se haverá alguma influência ou trazer algum benefício devido ao seu cargo ou função.

No final desta política, constam, em anexo, modelos de Ficha Cadastral - Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Ficha Política KYC – Visita (PJ), Relatório Visita Agência.